



ESTADO DO TOCANTINS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS-CIB/TO

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite (CIB) constitui-se como espaço de articulação e interlocução dos gestores municipais e estaduais da Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CIB é constituída por representantes do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social e por gestores municipais indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS).

Art. 3º - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS), órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, indicará 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes e o COEGEMAS indicará 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes.

§ 1º - O COEGEMAS indicará seus representantes por meio de ofício enviado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS, cuja designação é efetivada por Portaria.

§ 2º - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS indicará, dentre os seus representantes titulares, o Coordenador da CIB.

§ 3º - Em caso de substituição dos membros titulares ou suplentes o COEGEMAS enviará ao Coordenador da CIB ofício com as indicações dos respectivos nomes dos seus substitutos.

Art. 4º - Sua composição será:

I - 08 (oito) representantes da SETAS e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual da Política de Assistência Social;

II - 08 (oito) representantes dos Municípios e seus respectivos suplentes, indicados pelo COEGEMAS, através de processo eleitoral, respeitando as sete regiões do Estado do Tocantins, e um representante titular e suplente da capital com cadeira cativa.

Art. 5º - O Estado do Tocantins está dividido em 07 (sete) Regiões

I - Região I: **Norte I** – Aguiarnópolis; Esperantina; São Sebastião do Tocantins; Buriti do Tocantins; Carrasco Bonito; Sampaio; Praia Norte; Augustinópolis; São Miguel do Tocantins; Sítio Novo do Tocantins; Axixá do Tocantins; Araguatins; Itaguatins; Maurilândia do Tocantins; São Bento do Tocantins; Cachoeirinha; Luzinópolis; Tocantinópolis; Nazaré; Ananás; Angico; Santa Terezinha do Tocantins; Riachinho, Palmeiras do Tocantins;

II - Região II: **Norte II** – Xambioá; Darcinópolis; Araguanã; Piraquê; Wanderlândia; Carmolândia; Muricilândia; Santa Fé do Araguaia; Aragominas; Araguaína; Babaçulândia; Filadélfia; Barra do Ouro; Goiatins; Pau d'Arco; Arapoema; Nova Olinda; Bandeirantes do Tocantins; Campos Lindos;

III - Região III: **Norte III** – Bernardo Sayão; Juarina; Colinas do Tocantins; Presidente Kennedy; Tupiratins; Itacajá; Brasilândia do Tocantins; Couto de Magalhães; Itaporã do Tocantins; Pequizeiro; Santa Maria do Tocantins; Guaraí; Tupirama; Itapiratins; Pedro Afonso; Recursolândia; Centenário; Palmeirante; Bom Jesus do Tocantins, Fortaleza do Tabocão;

IV - Região IV: **Centro-Oeste** – Abreulândia; Araguacema; Barrolândia; Caseara; Chapada de Areia; Colmeia; Cristalândia; Divinópolis do Tocantins; Dois Irmãos do Tocantins; Fátima; Goianorte; Lagoa da Confusão; Marianópolis do Tocantins; Monte Santo do Tocantins; Nova Rosalândia; Oliveira de Fátima; Paraíso do Tocantins; Pium; Pugmil; Santa Rita do Tocantins;

V - Região V: **Centro-Leste** – Aparecida do Rio Negro; Brejinho de Nazaré; Ipueiras; Lagoa do Tocantins; Lajeado; Lizarda; Mateiros; Miracema do Tocantins; Miranorte; Monte do Carmo; Novo Acordo; Palmas; Ponte Alta do Tocantins; Porto Nacional; Rio dos Bois; Rio Sono; Santa Tereza do Tocantins; São Félix do Tocantins; Silvanópolis; Tocantínia;

VI - Região VI: **Sudoeste** – Aliança do Tocantins; Alvorada; Cariri do Tocantins; Crixás do Tocantins; Dueré; Figueirópolis; Formoso do Araguaia; Gurupi; Jaú do Tocantins; Palmeirópolis; Peixe; Sandolândia; São Salvador do Tocantins; Sucupira; Talismã; Araguaçu; São Valério da Natividade;

VII - Região VII: **Sudeste** – Almas; Arraias; Aurora do Tocantins; Chapada da Natividade; Combinado; Dianópolis; Lavandeira; Natividade; Novo Alegre; Novo Jardim; Paranã; Pindorama do Tocantins; Ponte Alta do Bom Jesus; Porto Alegre do Tocantins; Rio da Conceição; Santa Rosa do Tocantins; Taguatinga; Taipas do Tocantins; Conceição do Tocantins.

Art. 6º - A designação dos membros da CIB será efetivada por Portaria interna do(a) Secretário(a) Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único: O mandato dos membros da CIB será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o início e fim da gestão municipal.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete à CIB:

I - Pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo;

II - Estabelecer acordos acerca de questões operacionais relativas à implantação e ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;

III - Pactuar instrumentos, parâmetros e mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns às duas esferas de governo;

IV - Pactuar medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;

V - Pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional;

VI - Pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

VII - Pactuar o plano estadual de capacitação;

VIII - Estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e pelos Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado;

IX - Pactuar planos de providência e planos de apoio aos municípios;

X - Pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS;

XI - Pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a CIT e as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS;

XII - Observar em suas pactuações as orientações emanadas pela CIT;

XIII - Pactuar seu regimento interno e as estratégias para sua divulgação;

XIV - Publicar as pactuações no Diário Oficial estadual;

XV - Enviar cópia das publicações das pactuações à Secretaria Técnica da CIT;

XVI - Publicar e publicizar as suas pactuações;

XVII - Informar ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre suas pactuações;

XVIII - Encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência Social os assuntos de sua competência para deliberação;

XIX – Pactuar o Plano Estadual de Assistência Social – PEAS.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A CIB tem a seguinte organização:

I – Plenário.

II - Secretaria Executiva.

III - Câmara Técnica.

Art. 9º - O Plenário é constituído pelos 16 (dezesseis) membros titulares.

§ 1º - Na ausência e impedimentos dos titulares os respectivos suplentes assumirão automaticamente a titularidade.

§ 2º - Nas reuniões da CIB devem participar os membros titulares e/ou suplentes, os técnicos que compõem a Secretaria Executiva, os convidados da CIB e demais interessados.

I - Serão convidados permanentes o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, o Fórum Estadual de Trabalhadores do SUAS - FETSUAS e o Fórum Estadual de Usuários do SUAS – FEUSUAS, o qual enviará 2 (dois) representantes.

§ 3º - É facultado a todos os participantes presentes nas reuniões o direito à voz.

§ 4º - As reuniões da CIB são espaços de participação popular;

§ 5º A participação da equipe técnica da SETAS é facultativa.

Art. 10 - O órgão gestor estadual, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, deve prover a CIB de infraestrutura e recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar o seu efetivo funcionamento, inclusive arcando com as despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem de seus membros titulares e/ou

suplentes quando da realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, câmaras técnicas ou comissões e de sua representação em eventos nacionais.

Art. 11 - A CIB reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês.

§ 1º - O calendário das reuniões ordinárias, do ano subsequente, será aprovado na última reunião ordinária do ano, ou na primeira reunião subsequente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias, com pauta específica, serão convocadas pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência;

§ 3º - As reuniões da CIB, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo Coordenador, em sua ausência um dos membros titulares representantes do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social fará a coordenação da reunião.

Art. 12 - Serão substituídos os representantes da CIB, tanto o titular quanto o suplente, se faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se justificadas por escrito e aceita pelo plenário, sob pena de substituição.

§ 1º - As justificativas devem ser endereçadas ao Coordenador da CIB via e-mail oficial.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de envio de justificativa por escrito pelo membro, caberá ao Representante da SETAS ou ao Representante do COEGEMAS a alegação da mesma verbalmente, para posterior análise e aprovação pelo Plenário.

§ 3º - Será apresentada, a cada semestre, a apuração das faltas dos membros, para posterior aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 13 - A Secretaria Executiva encaminhará aos membros da CIB, com 5 (cinco) dias de antecedência, a pauta de reunião previamente aprovada pelo Coordenador.

Art. 14 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIB, presenciais e/ou virtuais, obedecerão a seguinte sequência:

I - Verificar a presença dos membros e existência de quórum das duas bancadas, consoante orientações abaixo indicadas:

a) O quórum para abertura das reuniões deve ser qualificado por bancada durante a primeira chamada;

b) Na segunda chamada o quórum pode ser por maioria absoluta, considerando a totalidade das duas bancadas;

c) Para pactuação o quórum será sempre qualificado por bancada, assegurada a participação de metade mais um dos membros representantes do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social (SETAS) e metade mais um dos membros representantes do COEGEMAS.

II – Realizar a leitura da pauta para sua aprovação;

III – Proceder à leitura dos informes;

IV – Na apresentação dos informes enviar o material referente com antecedência para a secretaria executiva via e-mail da CIB;

V – Proceder à leitura dos pontos de pauta;

VI – Realizar a apresentação das matérias de acordo os pontos de pauta fazendo análise e pactuação das mesmas;

VII – Na apresentação das matérias os membros ou técnicos convidados devem enviar com antecedência para a secretaria executiva o material a ser utilizado via e-mail da CIB;

VIII – Franquear a palavra aos membros e convidados;

IX – Encerramento da reunião.

Art. 15 - Todas as deliberações da CIB serão publicadas por meio de Resoluções.

§ 1º - As Resoluções serão assinadas pelo coordenador e por um gestor municipal, o presidente do COEGEMAS, ou, na sua ausência, por outro membro titular.

§ 2º - Na ausência do coordenador, um dos membros titulares representantes do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social fará a assinatura.

Art. 16 Serão lavradas e encaminhadas pela Secretaria Executiva da CIB as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: As contribuições dos membros deverão ser enviadas em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ata, considerando assim, aprovada transcorrido esse prazo.

Art. 17 – Ao(a) coordenador(a) da CIB compete:

I - Convocar e coordenar as reuniões da CIB;

II - Supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva;

III - Assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIB;

IV - Designar formalmente os coordenadores das Câmaras Técnicas.

Art. 18 - A Secretaria Executiva, constituída por profissionais do SUAS, obedecidos os critérios previstos na NOB/SUAS e Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento da CIB, subordinando-se ao seu Coordenador.

Parágrafo Único: É obrigatório nível de escolaridade superior completo para exercer a função de Secretário(a) Executivo(a) da CIB.

Art. 19 - À Secretaria Executiva compete:

I - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB;

II - Providenciar as convocações das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

III - Organizar e secretariar as reuniões da CIB;

IV - Elaborar e providenciar a divulgação das resoluções;

V - Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB;

VI - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das Câmaras Técnicas;

VII - Assessorar o Coordenador a da CIB;

VIII - Acompanhar as reuniões da Câmara Técnica.

Art. 20 - A Câmara Técnica é composta por especialistas, técnicos e outros convidados, indicados pelas instâncias que compõem a CIB e de acordo com a sua necessidade, observados os temas propostos.

Art. 21 - À Câmara Técnica da CIB compete:

I - Cumprir as determinações do Plenário da CIB;

II - Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB;

III - Subsidiar tecnicamente as pactuações a cargo do plenário da CIB.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Para alteração do presente Regimento poderá fazê-lo por decisão de quorum qualificado por bancada dos membros da CIB, desde que não contrarie as normas regimentais da CIT.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário e deliberados na mesma forma do *caput* deste artigo.

Art. 23 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas – TO, 24 de março de 2025.